



DECRETO N.º 49.909, DE 10/10/2025.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA N.º 022, DE 17/11/2015 E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 46.446, DE 10/05/2024 E 48.926, DE 02/06/2025 E SUA ALTERAÇÃO;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso do espaço público localizado no Parque de Exposições, à Federação das Associações de Moradores de Aracruz – FAMA, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.862.312/0001-14, sob a responsabilidade do Presidente Sr. Sebastião Soares, nos termos do §2º do Art. 1º da Lei Municipal n.º 4.359, de 30/12/2020, tendo por finalidade a utilização do espaço para a realização do evento “ARACRUZ SOUND CAR” – Encontro de Carros Rebaixados, que será realizado no dia 26/10/2025, no horário das 10h às 18h, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 34.416/2025.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbacão ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V- arcar com as despesas referentes aos contratos, inclusive com o fornecimento de água e luz;

VI – manter a limpeza durante todo o período de funcionamento da atividade, zelando pela higiene e conservação das áreas utilizadas, devendo respeitar rigorosamente os horários de funcionamento estabelecidos para o evento, de forma a não comprometer o andamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, que também opera no local durante o período autorizado.





Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 10 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

